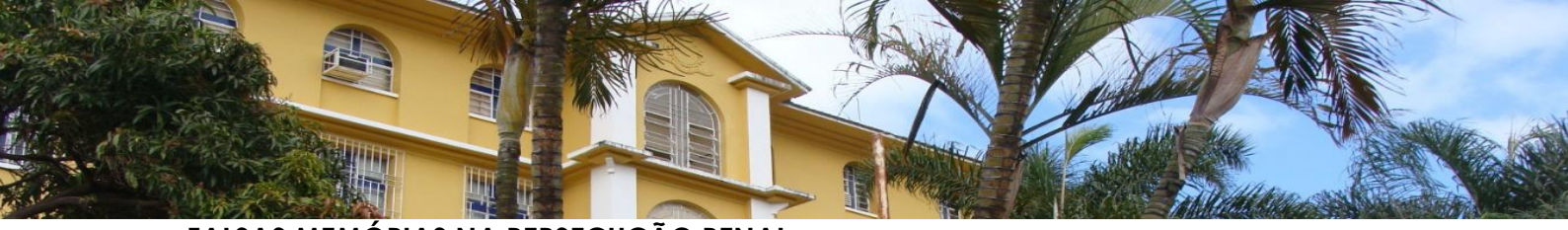

FALSAS MEMÓRIAS NA PERSECUÇÃO PENAL

Angela Fellet Miranda Chaves Rodrigues
https://orcid.org/0009-0008-8447-5578 -http://lattes.cnpq.br/7021764831065400
angelafellet@hotmail.com
Policia Civil de Minas Gerais - PCMG

RESUMO
Contrariando suposições comuns, a memória não funciona como um gravador digital, facilmente reproduzido e acessado. Estudos recentes em neuropsicologia demonstram que esse processo cognitivo é extremamente frágil e sensível. Memórias de eventos específicos podem ser distorcidas ou fabricadas por interferências internas e externas, além do controle ou conscientização individual. Este estudo visa delinear causas e efeitos das falsas memórias, focando seu impacto no Direito Processual Penal, especialmente quanto à prova testemunhal. Fatores contribuintes para distorções de memória e mecanismos potenciais para mitigá-las serão explorados. Esta pesquisa busca contribuir para a análise de medidas que garantam testemunhos minimamente afetados por falsas memórias. A importância de evitar perguntas sugestivas e intervenções manipulatórias externas será enfatizada. Este estudo multidisciplinar emprega pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Direito processual penal; Prova testemunhal; Falsas memórias; Características; neuropsicologia.

FALSE MEMORIES IN CRIMINAL PROSECUTION

ABSTRACT
Contrary to common assumptions, memory does not function like a digital recorder, easily replayed and accessed. Recent studies in neuropsychology demonstrate that this cognitive process is extremely fragile and sensitive. Memories of specific events can be distorted or fabricated through internal and external interference, beyond individual control or awareness. This study aims to outline the causes and effects of false memories, focusing on their impact on Criminal Procedural Law, particularly regarding testimonial evidence. Factors contributing to memory distortions and potential mechanisms to mitigate them will be explored. This research seeks to contribute to the analysis of measures ensuring testimony minimally affected by false memories. The importance of avoiding suggestive questions and external manipulative interventions will be emphasized. This multidisciplinary study employs bibliographic and documentary research, analyzing articles, books, journals, and theses from authors examining the topic, alongside laws governing testimonial evidence and related theories.

Keywords: Criminal procedural law; Witness testimony; False memories; Characteristics; neuropsychology.

DOI: https://doi.org/10.70365/2764-0779.2025.129

Recebido em: 10/03/2025.
Aceito em: 16/04/2025.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa o fenômeno das falsas memórias e suas repercussões no Direito Processual Penal, com ênfase na prova testemunhal. A memória é, por sua natureza, um processo vulnerável, passível de distorções e invenções, influenciado por fatores tanto internos quanto externos, que podem ocorrer antes ou depois do evento em questão. O objetivo central deste estudo é identificar as causas e consequências das falsas memórias, além de investigar os mecanismos mentais envolvidos. A metodologia utilizada é de caráter bibliográfico e documental, abrangendo uma abordagem multidisciplinar que inclui a análise de artigos, livros, revistas e teses relacionadas ao tema. Além disso, também são considerados os dispositivos legais pertinentes à prova testemunhal, bem como as doutrinas e teorias apresentadas por especialistas na área do Direito. As conclusões ressaltam a necessidade de cautela ao confiar na memória e, consequentemente, na prova testemunhal, sugerindo que medidas apropriadas, como evitar perguntas sugestivas durante a inquirição de testemunhas e minimizar interferências externas, são fundamentais para preservar a integridade dos depoimentos no âmbito penal. Em resumo, este estudo visa contribuir para a compreensão das complexidades da memória e suas consequências no sistema jurídico.

Esta investigação emprega uma abordagem metodológica bibliográfica e documental para explorar as questões relacionadas à prova testemunhal. Serão analisadas fontes acadêmicas (artigos, livros, revistas, teses) e legislação pertinente, além de doutrinas e teorias jurídicas. O trabalho será organizado nas seguintes seções: (1) Análise da prova testemunhal; (2) Exame dos fatores internos que afetam a formação e recuperação da memória; e (3) Discussão sobre as influências externas que contribuem para distorções na memória.

2 A NATUREZA DAS FALSAS MEMÓRIAS

As falsas memórias são um fenômeno psicológico que tem recebido crescente atenção no campo do direito processual penal, especialmente em relação à validade e confiabilidade das testemunhas. No contexto jurídico, uma falsa memória refere-se a recordações distorcidas ou completamente

CC BY

fabricadas de eventos que uma pessoa acredita que realmente ocorreram. Esse fenômeno pode ter implicações significativas para a administração da justiça, uma vez que testemunhos baseados em falsas memórias podem levar a erros judiciais.

A seguir, descrevem-se as diversas formas em que podem ocorrer as falsas memórias, com base nos preceitos explicitados pelos autores que embasaram a elaboração do presente artigo:

1- Sugestão: A influência de terceiros pode alterar a forma como uma pessoa se lembra de um evento. Isso pode ocorrer através de perguntas sugestivas, informações adicionais ou discussões com outras pessoas sobre o evento;

2- Reconstrução: A memória não é um registro perfeito dos eventos, mas sim uma reconstrução que pode ser afetada por emoções, preconceitos e novas informações;

3- Confusão: Eventos semelhantes ou experiências prévias podem causar confusão, levando a pessoa a misturar detalhes;

4- Emoções: Emoções intensas podem alterar a forma como lembramos um evento. Momentos de estresse ou trauma podem criar memórias vívidas, mas não necessariamente precisas.

5- Contexto: O ambiente em que uma pessoa se encontra ao recordar um evento pode influenciar a memória. Por exemplo, se uma testemunha é entrevistada em um local diferente do evento, isso pode afetar sua recordação.

6- Efeito de desinformação: Após um evento, informações incorretas ou enganosas podem ser introduzidas, alterando a forma como a pessoa recorda o que aconteceu. Isso é particularmente relevante em casos de mediação de testemunhos.

3 A FRAGILIDADE DA MEMÓRIA

Na voz de Geoffrey, Loftus e Elizabeth Loftus (2018, p. 2, tradução nossa)1, "um ser humano não possui apenas uma memória, mas um elaborado sistema de memória. [...] Ele tem a capacidade de armazenar novas informações em uma memória e de recuperar informações que já estão na memória". Com a exposição dos psicólogos, abre-se espaço para um estudo

CC BY

aprofundado sobre como essa frágil capacidade mental leva à formação das denominadas falsas memórias.

As falsas memórias (Albuquerque, 2018, p. 12) são frutos do funcionamento normal da mente e estão presentes cotidianamente, ou seja, elas não são consideradas uma patologia.

Ao contrário, as falsas memórias possuem as mesmas bases cognitivas e neurofisiológicas das memórias verdadeiras. Segundo o autor, a diferença entre elas é que as falsas memórias consistem na lembrança de fatos que não correspondem ao que foi a realidade do evento, sendo decorrentes de distorções mentais causadas por fatores internos ou externos.

Conforme Pisa (apud Lopes Júnior, 2019, p. 582) afirma, a memória não opera como uma filmadora, que grava a imagem e pode ser revisitada diversas vezes. Isso porque cada vez que recordamos uma lembrança, interpretamos e adicionamos ou suprimimos dados, o que a torna altamente flexível e frágil. A partir disso, explica a autora, na recuperação da memória de determinado evento, distorções endógenas ou exógenas serão produzidas, logo, as falsas memórias não são dominadas pelo agente e podem ser espontâneas ou, até resultado de interferência externa.

Visto isso, neste capítulo nos atentaremos para a análise das distorções endógenas, ou seja, aquelas produzidas espontaneamente pelo indivíduo, sem que ele tenha consciência.

4 INFLUÊNCIAS MENTAIS EXTERNAS

Elizabeth Loftus e Jacqueline Pickrell (1995, p. 725) comparam a forma como novas informações nos invadem com um cavalo de Troia, precisamente porque não detectamos sua influência. Segundo elas, essas informações externas frequentemente se incorporam à lembrança, suplementando ou alterando-a, às vezes de formas trágicas.

Nesse cenário, elas referem-se às interferências retroativas. As autoras Loftus e Pickrell (1995, p. 725) delimitam que nossas memórias, sobre determinado evento, podem ser afetadas por fatores que experienciamos anteriormente (interferência proativa) ou por fatores que vivenciamos posteriormente (interferência retroativa) a ele — é sobre esses fatores posteriores que trataremos neste presente capítulo.

CC BY

Em estudo realizado por Kassin e College citado por Elizabeth Loftus (apud Lopes Júnior, 2019, p. 576):

> Foram investigadas as reações de indivíduos inocentes acusados de terem danificado um computador apertando uma tecla errada. Os participantes inocentes inicialmente negaram as acusações. Contudo, quando uma pessoa associada ao experimento disse que havia os visto executarem a ação, muitos participantes assinaram a confissão, absorvendo a culpa pelo ato. Mais do que aceitarem a culpa por um crime que não cometeram, chegaram a desenvolver recordações para apoiar esse sentimento de culpa.

Tal experimento demonstra o significativo impacto que uma influência externa tem na formação de uma memória falsa, produzindo, inclusive, sentimentos associados a essa lembrança.

As influências externas na mente diferem das influências mentais internas, abordadas no capítulo anterior. Enquanto as falsas memórias internas são originadas de um processo particular do indivíduo, como já foi abordado. As falsas memórias externas, por sua vez, são decorrentes de fatores exógenos, como um terceiro, seja de modo acidental ou deliberado, como aponta Pisa (*apud* Lopes Júnior, 2019, p. 582).

A partir disso, é pertinente que seja aprofundado o estudo acerca de dois dos principais fatores externos de interferência retroativa que causam distorções na mente — as perguntas sugestivas dos atores da justiça e o contato com outras testemunhas do evento.

5 A SUGESTIONABILIDADE DAS PERGUNTAS

Na definição de Welter e Feix (2010, p. 167), a sugestionabilidade "consiste na tendência de um indivíduo em incorporar informações distorcidas, provindas de fontes externas, de forma intencional ou acidental". Nesse sentido, a sugestão de ideias ou a formulação de perguntas sugestivas, segundo Borba (2016, p. 36), por afetar a qualidade de memórias sadias, pode influenciar negativamente os processos judiciais na inquirição de testemunhas, bem como em outras fases processuais.

Como foi mencionado anteriormente, o artigo 212 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941) dá poder ao magistrado de indeferir perguntas realizadas pelas partes na inquirição quando estas puderem induzir a resposta da testemunha (Aufiero, 2024, p. 201). Tal artigo revela a tentativa da lei de evitar perguntas sugestivas, a fim de resguardar a credibilidade do

CC BY

testemunho.

Assim como os processos mentais envolvidos na memória do sujeito podem alterar a prova testemunhal de forma permanente, o mesmo ocorre com os procedimentos utilizados pelo sistema de justiça, como apontam Cecconello e Stein (2020, p. 7). Na lógica dos autores, "tão importante quanto a resposta da testemunha é o modo como ela foi obtida".

Para exemplificar como o vocabulário utilizado nos questionamentos e como a forma que a pergunta é feita influencia na resposta da testemunha, Cecconello e Stein (2020, p. 8) trazem que:

> Durante a descrição de rostos, deve-se evitar fazer perguntas fechadas (e.g., o suspeito tinha o nariz grande e uma cicatriz no pescoço?), pois há uma grande possibilidade de contaminar o relato da testemunha que tende a responder à pergunta mesmo que a informação não tenha sido codificada durante o crime ou já tenha sido esquecida (apud MURPHY & GREENE, 2016; OXBURGH, MYKLEBUST & GRANT, 2010).

As informações evocadas através de perguntas fechadas direcionam a resposta da testemunha (e.g., a testemunha que não olhou para o pescoço pode responder sim ou não) e podem ser incorporadas à recordação original (Poole & Lindsay, 1995).

Logo, os procedimentos utilizados por atores de justiça, tais como policiais, delegados e juízes, podem aumentar a probabilidade de falsas memórias no processo penal (Cecconello, Stein, 2020, p. 8). Isso porque, segundo Loftus (apud Lopes Júnior, 2019, pág 576), é possível que falsas recordações sejam construídas combinando-se recordações reais com conteúdos sugestivos recebidos de terceiros.

Para complementar, Loftus e Pickrell (1995, 725, tradução nossa) trazem, acerca da sugestionabilidade, que:

> Quase duas décadas de pesquisa sobre distorção da memória não deixam dúvidas de que a memória pode ser alterada por meio da sugestão. As pessoas podem ser levadas a lembrar do seu passado de maneiras diferentes, e podem até ser induzidas a recordar eventos inteiros que nunca realmente ocorreram com elas. Quando esses tipos de distorções ocorrem, as pessoas às vezes estão confiantes em suas memórias falsas ou distorcidas e frequentemente descrevem as "pseudomemórias" em detalhes substanciais.
> Essas descobertas iluminam casos em que falsas memórias são fervorosamente mantidas — como quando as pessoas lembram de coisas que são biologicamente ou geograficamente impossíveis. No entanto, as descobertas não nos dão a capacidade de distinguir de forma confiável entre memórias reais e falsas, pois sem corroboração independente, tais distinções geralmente não são possíveis.

CC BY

6 A TESTEMUNHA SOB A ÓTICA DA LEI

Após constatar o dilema trazido pelo conceito de verdade abordado no artigo 203 do CPP (Brasil, 1941), dar-se-á continuidade a análise de alguns dos dispositivos legais que tratam da prova testemunhal. O artigo 204 do Código Processual Penal (Brasil, 1941) determina que o depoimento da testemunha será prestado de forma oral, não sendo admitido por escrito.

A explicação do disposto se dá pela busca da espontaneidade do testemunho, ou seja, almeja-se que a pessoa não tenha roteirizado suas memórias, o que já impede certas distorções. Outrossim, o depoimento por escrito violaria o princípio do contraditório (Capez, 2024, p. 264).

Tal previsão enuncia uma característica da prova testemunhal: a oralidade. Junto à objetividade) e à retrospectividade (isto é, a testemunha narra fato pretérito), as três apresentam-se como as principais características desse meio probatório, de acordo com o professor Aniello Aufiero (2024, p. 191).

Outra característica da prova testemunhal, a individualidade, apontada por Capez (2024, p. 265), diz respeito às testemunhas prestarem seus depoimentos isoladas umas das outras e encontra-se consagrada no artigo 210 do CPP (Brasil, 1941): As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho. Parágrafo único. Antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas.

O artigo 460 do CPP (Brasil, 1941) também ilustra essa característica ao garantir que, antes da constituição do Conselho de Sentença, cada testemunha será recolhida a um local no qual não possa ouvir os depoimentos das outras, o que demonstra a preocupação para que não haja uma "contaminação social da mente" (Marmelstein, 2023, p. 152).

Nessa mesma linha, o artigo 212 do Código (Brasil, 1941), ao ditar que "as perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta [...]" aponta para o interesse do legislador em resguardar a integridade do testemunho e evitar a sugestionabilidade — assunto que será aprofundado em outro momento.

CC BY

Todos os dispositivos citados ilustram a intenção do legislador de evitar a distorção ou manipulação das lembranças já criadas, de modo a buscar que o testemunho permaneça o mais íntegro possível. Além disso, essas leis corroboram para a valorização da prova ao reforçarem a necessidade de um tratamento cuidadoso e rigoroso a esse meio delicado de prova.

7 MEDIDAS PREVENTIVAS

Para mitigar os efeitos das falsas memórias no sistema de justiça, algumas medidas podem ser adotadas:

1- Protocolos de Entrevista: O desenvolvimento de métodos de entrevista baseados em pesquisas psicológicas pode ajudar a minimizar a sugestão e a confusão. Por exemplo, o uso de perguntas abertas e a criação de um ambiente confortável para a testemunha.

2- Educação e Formação: Treinamento para investigadores e advogados sobre os princípios da psicologia da memória pode aumentar a conscientização sobre como as memórias podem ser distorcidas e como evitar práticas que fomentem falsas recordações.

3- Avaliação de Testemunhos: Juízes e jurados devem ser educados sobre os limites da memória humana e as características potenciais de testemunhos que podem indicar a possibilidade de falsas memórias.

Tais medidas deveriam ser de adoção obrigatória na prática da persecução penal, uma vez que o testemunho de uma pessoa é frequentemente um dos principais elementos de prova em um julgamento. Falsas memórias podem comprometer a credibilidade de testemunhas, levando a condenações injustas ou absolvições indevidas.

Nos casos em que as evidências físicas são escassas, os depoimentos das testemunhas tornam-se ainda mais cruciais. A possibilidade de que uma testemunha esteja recordando incorretamente os eventos pode minar a confiança em provas que dependem de testemunhos.

As técnicas de entrevista usadas por policiais e advogados têm um papel fundamental na formação da memória. Métodos inadequados podem induzir a falsas memórias, e, por isso, a formação de perguntas deve ser cuidadosamente considerada.

Há uma necessidade crescente de treinamento para juízes, advogados

CC BY

e policiais sobre a psicologia da memória e como prevenir a formação de falsas memórias durante investigações e depoimentos.

8 CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS

Com base nos ensinamentos de Marmelstein em seu livro: Testemunhando a injustiça: a ciência da prova testemunhal e das injustiças inconscientes, pode-se concluir, em síntese, que as implicações de falsas memórias vão além do tribunal. Elas podem afetar a confiança pública no sistema de justiça. Casos de condenações erradas podem levar a um ceticismo generalizado em relação à eficácia das investigações policiais e à imparcialidade do sistema judicial. Assim, pode haver, de forma coletiva, uma desconfiança institucional com relação aos órgãos que atuam diretamente na persecução penal – Polícia investigativa, Ministério Público e Poder Judiciário - e também aqueles paralelos, como a mídia, por exemplo.

Analisando o tema sob outra ótica, o autor ressalta também as consequências nas relações interpessoais, já que em contextos familiares e sociais falsas memórias podem causar conflitos e desentendimentos, levando a disputas sobre a veracidade dos fatos e, até mesmo, gerando ruptura nas relações.

Detrai-se da leitura do citado livro, ao final, que as vítimas de crimes podem sofrer mais ao ver que suas experiências são questionadas ou distorcidas. A forma como as memórias são tratadas no contexto legal pode impactar a recuperação emocional das vítimas e a percepção da justiça.

9 CONCLUSÃO

Neste estudo, exploramos a complexidade da memória humana, destacando suas fragilidades internas e externas, que podem distorcer lembranças. A memória não deve ser vista como um registro fiel da realidade, mas sim como uma construção dinâmica e suscetível a erros. A compreensão do funcionamento da memória é de extrema importância, especialmente no contexto do Direito Processual Penal, em que a credibilidade do testemunho é frequentemente avaliada e utilizada como prova decisiva.

A análise das falhas cognitivas, que incluem erros de percepção, recuperação e linguagem, mostra que cada uma dessas etapas pode ser

CC BY

afetada por uma série de fatores, tornando a lembrança de um evento vulnerável a distorções. Por exemplo, as falhas de percepção indicam que as testemunhas podem não captar todos os detalhes de um evento, limitadas pela sua capacidade sensorial e pela interpretação subjetiva. Isso sugere que o que uma testemunha acredita ter visto pode não corresponder à realidade do que ocorreu.

Assim, a memória se transforma em um processo altamente maleável, no qual cada recuperação de uma lembrança pode alterar o conteúdo original.

Além disso, influências externas, como a sugestionabilidade das perguntas e a contaminação entre testemunhas, evidenciam como informações exógenas podem ser incorporadas às lembranças. A sugestionabilidade, em particular, pode induzir indivíduos a recordar eventos de maneiras que não ocorreram, criando memórias falsas que podem ser tão vívidas quanto as memórias verdadeiras. Estudos demonstram que até mesmo perguntas aparentemente inócuas podem moldar a forma como um indivíduo recorda um evento, reforçando a necessidade de um cuidado redobrado durante a inquirição de testemunhas. Esses aspectos revelam uma fragilidade inerente à prova testemunhal, que é frequentemente aceita com uma confiança excessiva no sistema judicial. O artigo 212 do CPP tenta limitar o uso de perguntas sugestivas, refletindo uma tentativa de preservar a integridade do testemunho. Contudo, como discutido, essa tentativa muitas vezes esbarra na realidade da prática judicial, onde o controle sobre a interação entre testemunhas e a forma como perguntas são formuladas pode ser ineficaz.

Diante desse panorama, é essencial que o Direito não apenas reconheça, mas também integre o conhecimento proveniente da Psicologia do Testemunho. As pesquisas sobre a memória humana e suas implicações legais têm avançado consideravelmente, e é imperativo que o sistema judiciário se beneficie desses insights. A formação contínua de advogados, juízes e policiais sobre as peculiaridades da memória humana pode contribuir para práticas mais informadas e rigorosas na coleta e avaliação de provas testemunhais.

A fragilidade da memória também nos leva a uma reflexão ética sobre a responsabilidade dos atores do sistema de justiça. É crucial que se busquem

CC BY

métodos que minimizem o impacto de distorções e que assegurem que as testemunhas sejam ouvidas de maneira a respeitar suas capacidades cognitivas e suas limitações. Nesse sentido, implementar procedimentos que garantam a incomunicabilidade entre testemunhas e que utilizem técnicas de questionamento mais eficazes pode ajudar a preservar a precisão dos depoimentos.

Por fim, este trabalho não apenas destaca a vulnerabilidade das memórias, mas também a necessidade de um sistema de justiça que esteja ciente dessas fragilidades. A promoção de um processo judicial que reconheça as limitações da memória humana e busque mecanismos para mitigar os riscos de distorções pode resultar em um julgamento mais justo e confiável. Assim, é fundamental que as políticas e práticas judiciais evoluam para refletir um entendimento mais profundo da natureza da memória, beneficiando tanto o sistema de justiça quanto a sociedade como um todo.

CC BY

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Igor Martim de. **A influência das falsas memórias no processo penal**. Monografia de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2018.

AUFIERO, Aniello. **Código de processo penal comentado**. São Paulo: Rideel, 2024. Disponível em: https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/218854/pdf/215. Acesso em: 15 jan. 2025

BORBA, Rodrigo Rosa. **O poder da sugestão e da implantação de memórias falsas e seus efeitos no processo penal**. Monografia de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão. São Luís: 2016.

BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei nº 3689**. Brasília, DF: Senado, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 15/01/2025

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. Saraiva Jur. 31 ed. 2024.

CECCONELLO, William Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Avances en Psicología Latinoamericana**. v. 38, n. 1. p. 172–188. 2020.

DAVIS, Deborah; LOFTUS, Elizabeth F. **Recovered memories and false memories**. Journal. 2018.

LOFTUS, Elizabeth F.; PICKRELL, Jacqueline E. **The formation of false memories**. 2020.

LOFTUS, Geoffrey R.; LOFTUS, Elizabeth F. **Human memory:** the processing of information. Nova Iorque: Routledge, 2018.

MARMELSTEIN, George. **Testemunhando a injustiça:** a ciência da prova testemunhal e das injustiças inconscientes. 2 ed. São Paulo: Juspodivm, 2023.